CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

EMENDA Nº. 399 / 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

Assunto: Emenda Impositiva. Destinação de recursos financeiros para realização destinada Festividades Juninas do Municipio Parnamirim.

EMENDA IMPOSITIVA

Destina recursos financeiros, a título impositivo, para Realização de Festividades Juninas.

Art. 1º - Ficam destinados recursos financeiros, a título impositivo, no valor de *R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)*, para "REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS", no Município de Parnamirim/RN, a serem incluídos no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA), prevista para o ano de 2026, no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados, a título impositivo, por esta Emenda, REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES JUNINAS", no Município de Parnamirim/RN, serão no valor de *R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)*, através da rubrica a seguir descrita:

UNIDADE	02.141 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETUDE
FUNÇÃO	695 – Turismo
SUB-FUNÇÃO	23- Comercio e Serviços.
PROGRAMA	0016 – Cidade Cultural e Turística.
AÇÃO	1507 – Realizar Atividades de Fomento ao Turismo Cultural do Município de Parnamirim/RN
VALOR	**R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**
GRUPO DE DESPESA	03 – DESPESAS CORRENTES
OBJETIVO	Realizar Atividades de fomento ao turismo cultural, bem como festividades juninas do município de Parnamirim/ RN
FONTE DE CUSTEIO/REMANEJAMENTO	AÇÃO 2039 - EMENDAS IMPOSITIVAS LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

Art. 3º - O montante dos recursos a serem alocação para o exercício financeiro de 2026, na classificação detalhada no art. 2º desta Emenda Impositiva, correrá por dotação orçamentária própria, estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, que garante o limite global equivalente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente liquida realizada no exercício anterior, para que seja destinado, a título de execução financeira-orçamentária, de maneira isonômica e impositiva

Art. 4º - Esta Emenda será incorporada ao texto do projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, na data da sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025

IRANI GUEDES DE MEDEIROS
Vereador